

Câms.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 4.120 DE 12 DE setembro DE 2019.

Projeto de Lei nº 052/2019, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Altera a Lei Municipal Ordinária nº 4.092, de 06 de junho de 2019, que dispõe sobre o Serviço de Transporte Remunerado Privado Individual de Passageiros com o Uso de Plataformas Tecnológicas de Transporte no Município de Barra do Garças e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ANGELO DE FARIAS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 4º, § 1º, VII da Lei Municipal nº 4.092, de 06 de junho de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º -

§ 1º

.....

VII - outros dados solicitados pela Secretaria Municipal de Finanças, em harmonia com o disposto no caput deste artigo.”

Art. 2º - O art. 13, I da Lei Municipal nº 4.092, de 06 de junho de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 -

I - portar autorização específica emitida pela Secretaria Municipal de Finanças para exercer a atividade de condutor;”

Art. 3º - O art. 14 da Lei Municipal nº 4.092, de 06 de junho de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 O veículo autorizado a prestar serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros gerenciado por plataformas tecnológicas receberá da Secretaria Municipal de Finanças um alvará em modelo padrão, que deverá ficar afixado no interior do veículo, em local visível para o(s) passageiro(s), no qual constará o número da autorização e o prazo de validade daquela, além do número do telefone para sugestões e denúncias da Ouvidoria Municipal.”



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 4º - O art. 23 da Lei Municipal nº 4.092, de 06 de junho de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23 A notificação por infração e o descumprimento das regras estabelecidas na presente Lei, será lavrada em formulário específico para essa finalidade, com modelo padrão estabelecido pelo Município, através da Secretaria Municipal de Finanças.”

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 19 de setembro de 2019.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

João Jackson Vieira Gomes
Secretaria Geral do Município
Port. nº 14.281, de 17/12/2018
OAB/MT - 20239/0